

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018
PROCESSO Nº 8519454-32.2017.8.06.0000

RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME.

RECORRENTE: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, com sede nesta capital na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP – 60.125-101, representada neste ato por seu procurador, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.137/0001-90, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 3/2018, promovido pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e Item 9.1 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

Nestes termos
Pede deferimento

Fortaleza, 03 de maio de 2018.

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 40 folha(s).
Fortaleza-CE 03 de Maio de 2018

850927-54-2018-8-06-0000 03/05/18 16:40

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2018

PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental – Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. “in verbis”:

“Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”. (g.n.)

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal n.º 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Nesse passo, o pregoeiro informou que o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 03/05/2018.

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

NO MÉRITO

A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo:

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 3/2018, promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME.

Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente: *“Intencionamos recorrer contra a aceitação da empresa RM SERVIÇOS, visto que o Seguro Acid. Trabalho na tabela de Enc.Socais e a GFIP não condiz com o seu CNAE do cartão do CNPJ. Outras alegações serão delineadas em nossa peça recursal. Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU”*.

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a desclassificação da Recorrida.

DA APRESENTAÇÃO ERRADA DO PERCENTUAL DO SAT (RAT X FAP) PELA RECORRIDA

A Recorrida ao apresentar sua planilha de preços cotou para o SAT(RAT X FAP) percentual em desacordo com a legislação vigente, obtendo para si vantagem indevida sobre os demais licitantes.

Conforme dispõe o CNPJ da Recorrida vemos que sua atividade principal, conforme o CNAE é:

- **1413-4/02 – Confecção, sob medida, de roupas profissionais**

Em consulta realizada pela empresa a RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) que se encontra no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm, disponível para consulta pública, informa que o percentual correto para o Risco de Ambiental do



Trabalho (RAT) da Recorrida é de 2% (dois por cento) e não 1% (um por cento) conforme a mesma apresentou em sua planilha.

Sendo assim, de acordo com a Relação de atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas, o percentual de risco para o código 1413-4/02, código que descreve a atividade da empresa vencedora do certame, é de 2% (dois por cento) e o FAP (1%) resultando no SAT ajustado a ser lançado em planilha de custos de 2%.

PERCENTUAL CORRETO A SER APRESENTADO: CNAE/CNPJ - cód. 1413-4/02= 2% multiplicado pelo FAP 1% = 2%.

PERCENTUAL APRESENTADO PELA RECORRIDA: RAT 1% multiplicado pelo FAP 1% = 1%.

Memorial de cálculo – SAT – Seguro Acidente de Trabalho = (SAT = RAT x FAP)

Lembrando que o referido percentual é instituído pela Lei nº 8.212/91, Art. 22, Inc. II, alíneas “b” e “c”, pelos Decretos nº 6.042/2007 e 6.957/2009 e Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010. Portanto, deve constar na Planilha de Custos da Licitação e é calculado com base no percentual de 1%, 2% ou 3% referente ao CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica, constante no Cartão de Inscrição do CNPJ – Cadastro nacional de Pessoa Jurídica que, multiplicado pelo FAP – Fator Acidentário de Prevenção (variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) totaliza o SAT – Seguro Acidente de Trabalho.

Pelo exposto, a apresentação de percentual divergente do correto para a RAT gerou apresentação de percentual para o SAT menor que o real, atribuindo novamente vantagem indevida para a Recorrida, merecendo assim de pronto sua desclassificação.

DO OBJETO SOCIAL INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

O Pregão Eletrônico 3/2018 possui o seguinte objeto: *“Contratação de empresa especializada no ramo de serviços na área de Educação, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Creche do Poder Judiciário, conforme o disposto neste edital e em seus anexos”.*

Note-se que de pronto pelo edital apresentado trata-se de terceirização de mão-de-obra para serviços na área de educação, onde ao se analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades econômicas principal e secundárias, vemos que não há nenhum objeto compatível com o da atividade licitada.

Tal constatação foi feita através de análise dos documentos apresentados quando da fase de habilitação, tais como: CNPJ/MF, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUCEC; ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL; CRC emitido pelo sitio da SEPLAG.

Pelo exposto claramente não há nenhuma possibilidade da Recorrida ser considerada vencedora do certame, posto que tal incompatibilidade é vetada pelo próprio edital, vejamos:

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

A Recorrida não tem objeto social compatível com o edital, merecendo de pronto sua desclassificação em face do descumprimento exposto.

Ademais, para ratificar a ausência de objeto social compatível vemos o CNAE – 8299-7/99 – Outras atividades de serviço prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente.

Tal subclasse, em pesquisa ao sitio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9&subclasse=8299799>) tem como definição:

Esta subclasse compreende:

- os serviços de estenografia
- os serviços de taquiografia
- os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta
- os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais
- os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis
- as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros
- os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio)
- a administração de cartões de desconto
- as outras atividades de apoio às empresas não especificadas anteriormente

Esta subclasse não compreende:

- a manutenção de extintores de incêndio (3314-7/10)
- as atividades de despachantes aduaneiros (5250-8/02)
- as atividades de peritos e avaliadores de seguros (6621-5/01)
- os serviços de avaliação de imóveis (6821-8/01)
- as atividades de contabilidade (6920-6/01)
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (7119-7/03)
- a criação de campanhas de publicidade (7311-4/00)
- a locação de mão-de-obra temporária (7820-5/00)

Note-se que tal classe não apenas deixa de englobar a prestação de serviços de mão-de-obra como claramente veda qualquer atividade nesse sentido, não havendo nenhuma outra atividade descrita em seu CNAE que sequer se assemelhe ao objeto licitado, não podendo assim subsistir sua declaração de vencedora.

DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA

Antes de iniciarmos as considerações acerca da ausência de qualificação da Recorrida pontuamos que não há como se efetivamente pontuar a qualificação em face a ausência de objeto social compatível, desta feita sequer deveria ter sido cogitada a possibilidade da participação da empresa no referido certame.

Dito isto, passemos a análise da qualificação técnica exigida pelo certame que consta no item 7.6 do edital:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANÇEIRA

7.6 O licitante deverá satisfazer às condições de qualificação técnica e econômico-financeira descritas, respectivamente, nos itens XVIII e XIX, do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n. 3/2018.

Quanto ao item XVIII do Termo de Referência, vejamos:

XVIII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:

1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, similar em quantidades e características, correspondente a, pelo menos, 20 (vinte) postos de trabalho;

2. O (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social vigente;

3. O (s) atestado (s) deverá (ão) comprovar que a LICITANTE executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

4. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;



Desta feita, em virtude do descumprimento feito pela Recorrida em apresentar qualificação técnica sem sequer possuir objeto social compatível com os serviços prestados, haja vista que como se faz possível uma empresa que não tem autorização em seu contrato social para praticar tal atividade simplesmente por “querer”. Tratando-se assim de clara forma de fraude as informações prestadas, atitude passível de desclassificação, conforme item 18.2:

18.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Para ratificar as alegações, vejamos os atestados apresentados pela Recorrida e suas incoerências:

1° - **FORTALCOLOR** – trata-se de serviços de locação de veículo com e sem condutor, assinado em 30/08/2010. Não foi apresentado contrato da prestação do serviço desatende ao item 01 da qualificação técnica e também ao item 04, ficando impossibilitados de tal comprovação pois como não foi enviado documento que deu suporte a contratação e com a falta de especificação do período contratual no atestado de prestação deste serviço não se podendo auferir se o atestado foi emitido com menos de um ano do início da execução ou se foi firmado contrato com período anterior.

2° - **DNOCS CONTRATO Nº 009/2013** – atestado desatende ao item 04 da qualificação técnica sendo emitido antes da conclusão do 1° ano de prestação do serviço. Início do Contrato: 01/02/2013. Emissão do Contrato: 11/04/2013.

3° - **LOCTEMP CONTRATO Nº 015/2015** – período de 01/01/2015 a 31/12/2015, e trata-se da contratação de um serviço de manutenções e melhorias prediais, desatendendo o item 01 da qualificação técnica.

4° - **CONTRATO IFCE – CAMPUS QUIXADÁ** – Não foi apresentado nenhum atestado, apenas tendo sido apresentado o contrato que não possui nem um ano de início da prestação do serviço. Início do Contrato: 02/12/2018. Frise-se que o contrato apresentado não está assinado.

5° - **CONTRATO PRF – RN** – Não foi apresentado nenhum atestado, apenas tendo sido apresentado o contrato que não possui nem um ano de início da prestação do serviço. Início do Contrato: 01/12/2017.

6° - **CONTRATO ANVISA – AC** - Não foi apresentado nenhum atestado, apenas tendo sido apresentado o contrato que não possui nem um ano de início da prestação do serviço. Início do Contrato: 05/11/2017. Frise-se que o contrato apresentado não está assinado.



7º **VICTORY CONTRATO 011/2012** – O atestado foi emitido em 10/04/2012, mesmo ano de contratação, portando desatende ao item 04 da qualificação técnica, e desatende também ao item 01 pois a empresa RM não possui atividade econômica que justifique a terceirização de mão de obra, não havendo como se proceder tal prestação de serviços o que seria facilmente confrontado pela solicitação de notas fiscais do contrato, também não se pode prever a duração de tal contratação pois nem mesmo o contrato foi enviado em sua documentação.

8º **KOOK REFEIÇÕES CONTRATO Nº 028/2017** – na listagem de contratos vigentes a recorrida apresenta tal contrato com numeração divergente da vista em seu atestado de capacitação técnica, vimos também que a diretora desta empresa **Sra. Glyne que assina o atestado é a proprietária da empresa LOCTEMP que também emitiu atestado para a recorrida. Também em consulta ao CNPJ da empresa KOOK REFEIÇÕES, descobrimos que o sócio administrador é o Sr. Edivan Alves de Souza também é sócio administrador da recorrida.**

Em relação ao 8º contrato vemos se tratar de grupo econômico, sendo tais atestados fraudulentos, haja vista que são realizados apenas com o intuito de maquear a ausência de capacidade técnica da Recorrida, não havendo prova alguma que houve tal prestação.

Ademais, tal contrato foi assinado em 19/12/2016, ou seja, antes da vigência da lei 13.429/2017, conhecida como Lei da Terceirização. Denote-se que antes da vigência dessa lei não havia previsão legal para a terceirização das atividades fins das empresas, sendo possível apenas a terceirização de atividades-meio, sendo tal tema inclusive objeto de súmula do Tribunal Superior do Trabalho:

Súmula nº 331 do TST

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011***

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

Sendo assim, quando do início da possível prestação de serviços era vedado a terceirização de atividades-fim, onde, mediante análise do CNAE

da empresa KOOK – REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, podemos ver que a mesma realiza serviços de:

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Dessa forma as atividades envolvidas no atestado dizem respeito a atividade fim da empresa, necessárias para sua manutenção e relacionadas ao objeto social da empresa, sendo tal atestado no mínimo ilegal, tratando-se, portanto, de empresa do mesmo grupo econômico que se confundem entre si, não cabendo assim a emissão de tal atestado.

Diante disso, vemos que a exigência contida no edital vincula todos os que dela participam, sendo inclusive ratificada nos termos da lei nº 8666/93 foi claramente descumprida:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto não há possibilidade de continuidade da Recorrida como vencedora da presente licitação, ante todas as irregularidades

apresentadas, restando comprovado que não foram observados os princípios da competitividade e legalidade do certame.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrente, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) – *grifo nosso*

Dessa forma mesmo que seja de responsabilidade da Recorrida cotar tais valores e em caso de prejuízo a mesma deva arcar, tal atitude burla o processo licitatório no sentido de trazer ao certame preços que prejudicam aqueles que cotaram de forma correta e omissão da realidade fática de seus contratos.

Ademais aceitar documentação vencida, onde em virtude também de irregularidades, desta vez aos sistemas para consulta impedem de se comprovar a regularidade da Recorrida.

Note-se que a regulamentação aqui atacada diz respeito ao contido em no próprio edital, que para o certame é a lei maior entre os participantes.

Quanto ao caso em tela, assim vem disciplina a Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade,

da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que a escolha feita pela Recorrida em apresentar documentação irregular burla o procedimento licitatório, prejudicando os demais licitantes.

Em caso de permanência da empresa Recorrida como vencedora do certame incorrerá o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da empresa vencedora prejudicou as empresas concorrentes sob o prisma de que o benefício trazido ao Tomador de Serviços no sentido de menor preço, prejudicou a ampla concorrência, pois terá sido admitido porcentagens não constantes na regulamentação legal.

Vejamos Jurisprudência acerca do assunto:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. RESCISÃO
CONTRATUAL. SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS. SUSPENSÃO DO DIREITO
DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E
CONTRATAR COM A CGTEE. DECLARAÇÃO
DE INIDONEIDADE.

Cabível rescisão contratual por alteração da contratada de valores nas planilhas relativas aos salários dos funcionários, que se reflete também nos encargos sociais, para compensar aumento dos custos administrativos e lucro, incorretamente apontados em sua proposta, a qual admite seu representante ser inexequível. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a administração não pode ser aplicada por prazo maior que 02 anos, conforme previsão contida no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, in casu, a suspensão de 05 anos foi aplicada apenas em relação às

licitações e contratos com a própria CGTEE, conforme previsto no contrato e no edital, não havendo ilegalidade. Declaração de inidoneidade é sanção privativa de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, não podendo ser aplicada por outra autoridade, mesmo com poder de direção do órgão licitante. Precedentes do STJ. Possibilidade de cumulação das penalidades de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, sendo elas proporcionais ao ato cometido. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70055785224, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 16/07/2014)

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão, devendo sua proposta ser desclassificada.

DO IMPRESCINDÍVEL RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir o art. 41 da lei 8.666/93, senão vejamos;

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 119563120124013200 (TRF-1) Data de publicação: 15/09/2014 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53

que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA. Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666 /93 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ensina:

"O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública". (pág. 382).

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo",

"Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços" (pág 88).

A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão do pregoeiro ser revogada, pois mostrou-se completamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que a sua decisão acabou frustrando, senão restringindo, a competitividade do certame, restando inobservada, também, a necessidade basilar de respeito aos ditames do instrumento convocatório, o que é expressamente vedado também pelo art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93.

E assim, é de se chegar à lógica conclusão de que inexistem motivos para a esdrúxula declaração, inclusive, a teor de entendimentos dos mais diversificados doutrinadores que entendem estar destoante a decisão do dever-legal a que estão sub-rogados os pregoeiros, presidentes de comissões de licitações e suas respectivas equipes de apoio, relevando-se que a igualdade de tratamento entre os licitantes, aliás, é princípio inerente na licitação.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaixadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

1) Seja reconsiderada, *in totum*, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa apresentou no certame documentação irregular quando de sua habilitação referente a Capacidade Técnica e valores inexequíveis para o percentual do SAT.

2) Caso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido;

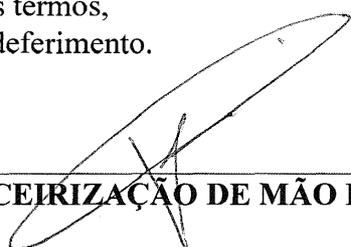
3) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;

4) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a **LEGALIDADE**.

Fortaleza, 03 de maio de 2018.

Nestes termos,
Pede deferimento.

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.



1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA – CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota
CEP: 60.150.165 Fortaleza - Ceará - Brasil
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6438

LIVRO 550-A
FOLHA 265

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (15/12/2016), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como outorgante, em meu cartório, **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 07.783.832/0001-70, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará. neste ato representada por sua sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, nascida em 10/05/1954, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSPDC-CE, expedida em 06/02/2002, CPF nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto. nº 600, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará. **ENTÃO**, pela firma outorgante, conforme Oitava Alteração e Consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 20162253656 em data de 25/05/2016, que se identifiquei perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser a própria, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **PAULO GERMANO LIRA MAGALHÃES**, brasileiro, nascido em 31/05/1963, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº OAB-CE nº 7894, expedida em 28/02/2015, CPF nº 246.397.293-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Ernesto Monteiro, nº 2135, casa 502, Bairro Sapiranga, Fortaleza, Ceará, a quem concede os seguintes **PODERES**: representá-la em licitações públicas ou particulares, bem como em contratos administrativos, e ainda junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Economia Mista e outros necessários, podendo para tanto apresentar documentos, solicitar esclarecimentos, assinar a abertura de propostas, oferecer lances verbais ou eletrônicos, fazer impugnações, reclamações, protestos, interpor recursos, apresentar contra-razões, firmar compromissos, acertar valores, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar contratos, requerer suspensão, transigir, desistir, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, enfim, praticar, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, **podendo substabelecer. O presente mandato será válido por 05 (cinco) anos** Em atendimento ao Art. 369, I do Provimento 08/2014 do Código de Normas e Registral no Estado do Ceará, certifico e dou fé que o presente instrumento foi lavrado na sede deste serviço notarial, tendo sido colhida(s) assinatura(s) da(s) partes(s), em diligência, no seguinte endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto. nº 600, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, na presença do escrevente autorizado. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. (aa) **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES**. Trasladada hoje, Fortaleza, 15/12/2016. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos); Ferc: R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos); Fermoju: R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos); ISS: R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos); FAADep: R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) - Valor Total: R\$ 36,24 (trinta e seis reais e vinte e quatro centavos). Eu, ~~Paulo Germano Lira Magalhães~~ (Maria Chirlene dos Santos - CTPS 92606), a digitei e conferi. E, eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Tabelião, a subscrevo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Paulo Germano Lira Magalhães
Válido somente com selo de autenticidade.



EM BRANCO

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08824531



ASSISTENTE DA SECRETARIA



ASSISTENTE DA SECRETARIA

INSCRIÇÃO: 7884

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADOS

NOME: PAULO GERRAHO LIMA MAGALHÃES

PROFISSÃO: MAREL VALDEEDO MAGALHÃES

ASSOCIADO: MARIA LIMA MAGALHÃES

Nº: NOVA RUSSAS-CE

CPF: 61718342 - 88P/CE

DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1982

DATA DE VÁLIDA S. RECEBIDA: 24.08.2017 20:01:01

CPF: 01 2800872312

1º Ofício de Notas e Protes
 Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462.6400

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

original exibido nestas notas Dou
 Emot: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 -

29 MAR. 2016

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
 PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
 WEBSTER BEZERRA FROEN
 FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 02874958

A presente cópia fotostática confere com original exibido nestas nctas. Dou
 Emot: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75 -

29 MAR. 2016

03 XXXV

079279

AUTENTICIDADE

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
 PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
 WEBSTER BEZERRA FROEN
 FRANCISCO AERCIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS 02874958

Parecer Técnico: EMPRESA "R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME", CNPJ 09.561.137/0001-90, COM ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS DAS DISPOSTAS NO OBJETO DA LICITAÇÃO DISPOSTA NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2018; PROCESSO Nº. 8519454-32.2017.8.06.0000 (TJCE).

Interessada: CRIART SERV. DE TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/MF: 07.783.832/0001-70

1. Relatório

Trata-se de parecer acerca da incompatibilidade do objeto social da empresa R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 09.561.137/0001-90 com o objeto da licitação disposta no edital de pregão eletrônico nº 3/2018, processo nº 32.2017.8.06.0000 (TJCE), devendo, por esse motivo, ser desclassificada do referido processo licitatório.

2. Análise

Em exame, cabe, inicialmente, aduzir os trechos dos dispositivos previstos no edital em epígrafe, aonde é definido o objeto da licitação em análise, conforme trechos adiante apresentados:





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2018
PROCESSO N. 8519454-32.2017.8.06.0000

PREZADOS SENHORES,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 148/2018, publicada no DJe em 1.2.2018, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de

todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, em regime de empreitada por preço unitário, que será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17.7.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações, pelas Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008 e n. 8, de 8.7.2009 e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 156/2012, de 8.8.2012 e n. 169/2013, de 31.1.2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24.10.2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, com intuito de atender às necessidades deste Tribunal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de serviços na área de Educação, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Creche do Poder Judiciário, conforme o disposto neste edital e em seus anexos.

(grifamos)

Observa-se nas disposições supra que a licitação em questão visa contratação de empresa especializada no ramo de serviços na área de Educação, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, cujos empregados sejam regidos pela CLT.

Todavia, mediante análise dos documentos constitutivos da empresa R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 09.561.137/0001-90, é possível observar que não consta nenhuma atividade compatível com o objeto da licitação. Segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO (APÓS 1º ADITIVO)

I – DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação R. M. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME Com foro jurídico na Rua 20, nº 58 Conjunto Pequeno Mandubim, Bairro Mandubim – CEP 63.702-535 Fortaleza-CE

II – FILIAIS

CLAUSULA SEGUNDA: Não possui filial, no momento, podendo, no futuro, abri-las quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, observadas as disposições legais vigentes, devendo, também arquivar na respectiva administração da filial, a prova da inscrição original.

III – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades no dia 01/05/2008, e seu prazo de duração, é indeterminado.

IV – DO OBJETO

CLAUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objetivo social a seguintes atividades:

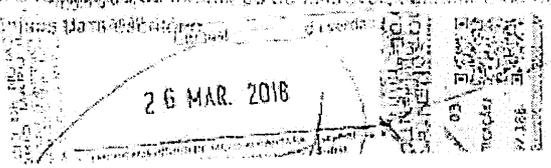
- 14.13-4-02- Confecção, sob medida, de roupas profissionais.
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 47.01-3-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-8-09 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 47.03-5-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de papel, massa e biscoito
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de embelezamento
- 46.64-0-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
- 46.40-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de produtos de papelaria
- 96.29-1-05 - Reparação de artigos de papelaria
- 46.27-1-09 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

26 MAR. 2018

Página 2 de 7

- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e ciclomotores
- 47.39-0-08 - Comércio varejista de artigos de papelaria e papéis
- 48.30-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.57-1-09 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 79.11-2-00 - Agências de viagens
- 45.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 47.44-0-00 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 48.39-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.44-0-00 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 34.52-1-00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
- 95.21-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 45.30-7-03 - Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 79.30-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
- 47.01-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.30-4-00 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e tetos luminosos
- 81.22-2-00 - Monitorização e controle de pragas urbanas
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 87.99-8-00 - Atividades relacionadas a esportes, exceto a gestão de clubes
- 94.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 45.41-2-03 - Comércio e varejo de moedas e notas novas
- 77.32-2-31 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção com operador, exceto andaimes
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de telefonia e comunicação
- 59.14-7-00 - Manutenção e reparação de veículos automotores e de outros componentes não-eletrônicos

26 MAR. 2018



Página 3 de 3

- 45.41-2-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios para automóveis e motocicletas
- 47.20-0-07 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.72-4-00 - Comércio varejista de eletrônicos, produtos de informática e de telecomunicações
- 47.83-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e acessórios
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados predominantemente para empresas
- 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados predominantemente para consumo domiciliar
- 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motocicletas
- 95.01-7-01 - Lavanderias
- 95.03-3-04 - Serviços de lavanderia
- 32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e acessórios de adorno
- 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão
- 17.41-8-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papéis especiais para uso comercial e do escritório, exceto formulário contínuo

- 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
- 46.42-7-00 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de representação do trabalho
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de climatização e refrigeração

- 16.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 43.11-8-02 - Preparação de cantina e limpeza de cozinha
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.23-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação e navegação marítima fluvial e lacustre
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.35-4-05 - Aplicação de revestimentos e de revestimentos em cerâmicas e azulejos
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e deslocamento de cargas e pessoas para uso em táxi

- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de camionetas novos e usados
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de rebocadores e semi-reboques novos e usados
- 45.20-0-02 - Serviços de manutenção de lubrificação e pintura de veículos automotores
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balancear de veículos automotores
- 45.20-0-00 - Serviços de manutenção para veículos automotores
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

26 MAR. 2018

RECEBIDO

4897187

Vale salientar que mediante pesquisa das atividades abrangidas pelo CNAE "8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE", não foi identificada nenhuma que se enquadre nos requisitos dispostos no objeto do edital. Segue relação:

Subclasse: **8299-7/99** **OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Esta subclasse compreende:

- os serviços de estenografia
- os serviços de taquigrafia
- os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta
- os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais
- os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis
- as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros
- os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio)
- a administração de cartões de desconto
- as outras atividades de apoio às empresas não especificadas anteriormente

Desta feita, observa-se que a falta da atividade objeto da licitação nos atos da empresa licitante, por si só já configura a incoerência da situação, vez que é lógico afirmar que uma empresa especializada em determinada atividade, no mínimo, deve contê-la em seus atos constitutivos.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que a empresa R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 09.561.137/0001-90 não se enquadra como especialista na atividade objeto da licitação em estudo, vez que não possui nem mesmo a referida atividade em seus atos constitutivos, motivo pelo qual é correto afirmar que a mesma não demonstra estar habilitada para cumprimento do objeto da licitação disposta no edital de pregão eletrônico nº 3/2018, processo nº 32.2017.8.06.0000 (TJCE).

É o parecer.

Fortaleza, 02 de Abril de 2018.



Olavo Brasil Magalhães

Contador CRC/CE 010791/O-2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320177007-4	09.561.137/0001-90	24/04/2008	01/05/2008

Endereço Completo:

RUA 20 CJ PEQUENO MONDUBIM 55 - BAIRRO MONDUBIM CEP 60762-535 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS. LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BÚFE. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO-MÉDICO-HOSPITALAR. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO. COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO. AGÊNCIAS DE VIAGENS. COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. OBRAS DE ALVENARIA. OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADO S PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR. LAVANDERIAS. SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS. FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000011078 e visualize a certidão)



18/015.608-0



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ESCRITORIO, EXCETO FORMULARIO CONTINUO.MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA
COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO.COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS.INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO.FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS.PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURACOES E SONDAGENS.OBRAS DE TERRAPLENAGEM.INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES.OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS.SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRA.PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA.COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS.COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOES NOVOS E USADOS.
COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS.SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORE.SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES.
SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES.SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES.SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS.COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.COMERCIO ATACADISTA DE CAFE EM GRAO

Capital Social: R\$ 135.000,00 CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 135,00 CENTO E TRINTA E CINCO REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
	735.790.923-91	EDIVAN ALVES DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 133.650,00	Sócio / Administrador
	976.090.723-20	JESSICA CIBELLE NASCIMENTO SANTOS	xxxxxxx	R\$ 1.350,00	SOCIO

Status: TRANSFORMADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/06/2017 Número: 5005541

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Evento(s) 223 - BALANCO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000011078 e visualize a certidão)



18/015.608-0



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

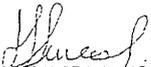
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)					
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação	
R M DE SOUSA MENDONCA - ME	2310283804-5	23201770074	xx	TRANSFORMACAO	
R M DE SOUSA MENDONCA ME	2310283804-5	20100741150	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
ROSA MARIA DE SOUSA MENDONCA COSMÉTICOS ME	2310283804-5	20100344682	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	

NADA MAIS#

Fortaleza, 08 de Janeiro de 2018 10:13


LENIRA CARRIOSO DE AZEVEDO SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000011078 e visualize a certidão)



18/015.608-0



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	KOOK - FORNECIMENTO DE REFEICOES COLETIVAS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320148535-3	15.660.983/0001-60	16/08/2012	01/05/2012

Endereço Completo:

RUA PAURILO BARROSO 508 - BAIRRO JARDIM CEARENSE CEP 60712-122 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 5620101 RESTAURANTES E SIMILARES 5611201 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS 5611202 LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES 5611203, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE 5620102 CANTINAS SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS 5620103 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR 5620104 SERVICOS AMBULANTES DE ALIMENTACAO 5620100 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS 8230001 E LIMPEZA EM PREDIOS EM DOMICILIOS 8121400 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINI MERCADOS MERCEARIAS E ARMAZENS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM E SEM AUTO ATENDIMENTO E COM VENDA PREDOMINANTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VARIADOS EM MINI MERCADOS MERCEARIAS ARMAZENS EMPORIOS SECOS E MOLHADOS COM AREA DE VENDA INFERIOR A 300 METROS QUADRADOS 4712100

Capital Social: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
735.790.923-91	EDIVAN ALVES DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 198.000,00	Sócio / Administrador
789.291.993-72	FRANCISCO FABIO ALVES DE SOUSA	xxxxxxx	R\$ 2.000,00	SOCIO

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/05/2017

Número: 5002182

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
FABIANO MAGNO DE SABOIA SANTOS	2310338086-7	23201485353	xx	TRANSFORMACAO
MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2320148535-3	20130499030	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Fortaleza, 03 de Maio de 2018 13:00

LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000268377 e visualize a certidão)



18/068.136-2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.660.983/0001-60
NOME EMPRESARIAL: KOOK FORNECIMENTO DE REFEICOES COLETIVAS
LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

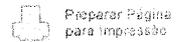
Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO FABIO ALVES DE SOUSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EDIVAN ALVES DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2018 às 10:10 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.561.137/0001-90
NOME EMPRESARIAL: R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDIVAN ALVES DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JESSICA CIBELLE NASCIMENTO SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2018 às 12:06 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/05/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.410.659/0001-65
NOME EMPRESARIAL: LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES
EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/05/2018 às 12:09 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/05/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.561.137/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2008
NOME EMPRESARIAL R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R M SERVICOS EMPRESARIAIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 20 (CJ PEQUENO MONDUBIM)	NÚMERO 55	COMPLEMENTO : X;	
CEP 60.762-535	BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRIMONIAL.CONSULTORIA@IG.COM.BR		TELEFONE (85) 3223-7087 / (85) 3082-1265	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/05/2018** às **10:38:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.561.137/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</p> <p>79.11-2-00 - Agências de viagens</p> <p>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</p> <p>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</p> <p>24.52-1-00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas</p> <p>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</p> <p>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</p> <p>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</p> <p>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</p> <p>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</p> <p>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R 20 (CJ PEQUENO MONDUBIM)	NÚMERO 55	COMPLEMENTO : X;
---	---------------------	----------------------------

CEP 60.762-535	BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRIMONIAL.CONSULTORIA@IG.COM.BR	TELEFONE (85) 3223-7087 / (85) 3082-1265
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/05/2018** às **10:38:28** (data e hora de Brasília).

Página: **2/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.561.137/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2008
NOME EMPRESARIAL R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-99 - %20 Outras obras de acabamento da construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 20 (CJ PEQUENO MONDUBIM)	NÚMERO 55	COMPLEMENTO : X;
CEP 60.762-535	BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRIMONIAL.CONSULTORIA@IG.COM.BR	
TELEFONE (85) 3223-7087 / (85) 3082-1265		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/05/2018** às **10:38:28** (data e hora de Brasília).Página: **3/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.561.137/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 96.01-7-01 - Lavanderias 96.03-3-04 - Serviços de funerárias 32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 20 (CJ PEQUENO MONDUBIM)	NÚMERO 55	COMPLEMENTO : X;
---	---------------------	----------------------------

CEP 60.762-535	BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRIMONIAL.CONSULTORIA@IG.COM.BR	TELEFONE (85) 3223-7087 / (85) 3082-1265
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/05/2018** às **10:38:28** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.561.137/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 20 (CJ PEQUENO MONDUBIM)	NÚMERO 55	COMPLEMENTO : X;
---	---------------------	----------------------------

CEP 60.762-535	BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRIMONIAL.CONSULTORIA@IG.COM.BR	TELEFONE (85) 3223-7087 / (85) 3082-1265
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/05/2018** às **10:38:28** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

ANEXO V
(Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO
(CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)**

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	3
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	3
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	3
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	3
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	3
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	3
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	3
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	3
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	3
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	3
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	3
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	3
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	3
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	1
1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	3
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	2
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	3
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	2
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	2
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	2
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	3
1421-5/00	Fabricação de meias	3
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	3
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	3
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	2
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	3
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	2
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	3
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	2
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	2
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	3
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	3
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	3
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	3
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	3
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	3
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	3
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	3
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	3
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	3
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	3
1721-4/00	Fabricação de papel	3

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2018 ▼ Selecionar um Estabelecimento: 09.561.137/0001-90 ▼ ou complete o CNPJ Raiz 09.561.137/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2017 - Valor do Fap: 1,0000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
 CNPJ Completo: 09.561.137/0001-90
 Endereço: R 20 (cj Pequeno Mondubim) 55 : X; - Mondubim - Fortaleza - Ce
 CEP: 60762-535
 Início da Atividade: 24/04/2008
 Data da última atualização na RFB na extração: 24/04/2008

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2018
 Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2015 a 31/12/2016
 Data de extração dos dados da arrecadação: 24/03/2017
 Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP
 Data de extração dos dados de benefícios: 25/05/2017
 Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB
 Data de extração da expectativa de vida: 13/05/2017
 Ano de Referência: 2015
 Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,0000

Data Cálculo: 30/09/2017

Histórico de processamento do FAP

FAP: 1,0000

Data do Cálculo: 30/09/2017

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	0,00	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	0,0000	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	1.179	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	827	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):
 CONFECÇAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS (14.13-4/02)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	-	Percentil de Ordem de Frequência:	-
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	-	Percentil de Ordem de Gravidade:	-
Índice de Custo:	0,0000			Percentil de Ordem de Custo:	-

Taxa Média de Rotatividade: 0,0000%

Número de Ordem de Custo: -

Índice Composto: -

FAP a ser informado no SEFIP*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio***** FAP = 1,0000. Não foram encontradas declarações em GFIPs com vínculos válidos para o Estabelecimento no período-base de cálculo (de 01/01/2015 a 31/12/2016) para o ano de vigência 2018. (Res. CNP 1.329/2017).**